UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **23.469/2009-84 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)**;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Pesquisa e Pós-graduação e de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Núcleo de Artes Visuais em Educação do Espírito Santo (NAVEES), vinculado ao Centro de Educação (CE) desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na conta única da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

GB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/2011 - CEPE

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ARTES VISUAIS EM EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (NAVEES)

Título I
DO NÚCLEO DE ARTES VISUAIS EM EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E SEUS FINS

Art. 1º. O Núcleo de Artes Visuais em Educação do Espírito Santo (NAVEES) constitui-se como um órgão do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e terá como meta promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º. Compete ao NAVEES:

I. promover, orientar realizar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à arte na educação;
II. manter acervo de Arte na Educação na produção científica e didática;
III. oferecer à comunidade acadêmica e científica e aos que atuam no sistema de ensino informações sobre a produção a respeito da Arte na Educação;
IV. promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados de pesquisas e experiências na área de Arte na Educação;
V. promover, em colaboração com os órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área da Arte na Educação;
VI. prestar assessoria a grupos de estudo e pesquisa sobre Arte na Educação nas escolas;
VII. promover intercâmbio com outras instituições similares, no país e no exterior;
VIII. contribuir para a formação de alunos de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo Centro de Educação.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O NAVEES será composto por:

I. colegiado;
II. coordenação;
III. vice-coordenação;
IV. secretaria administrativa.

Art. 4º. Poderão participar do NAVEES:

I. professores que estejam realizando estudos ou pesquisas na área, funcionários técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFES e profissionais que atuam nos sistemas municipais e estaduais de ensino;
II. professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas à Arte na Educação.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do NAVEES aprovar a participação prevista neste Artigo.

Capítulo I
DO COLEGIADO

Art. 5º. O Colegiado é a instância máxima deliberativa do NAVEES e será constituído:

I. pelo coordenador, na qualidade de presidente do colegiado;
II. pelo vice-coordenador;
III. por 01 (um) representante de cada departamento do Centro de Educação da UFES;
IV. por 01 (um) professor representante da Pré-escola CRIARTE;
V. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em exercício no NAVEES;
VI. por 01 (um) representante discente.

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação deverão pertencer ao quadro docente do Centro de Educação.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos II, IV e V deverão ser, preferencialmente, profissionais que estejam realizando atividades na área.

Art. 6º. Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 7º. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita pela coordenação do NAVEES com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á pelo menos 02 (duas) vezes a cada semestre.

Art. 8º. O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. O Colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo à coordenação, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

I. deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do núcleo;
II. aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades de captação e aplicação de recursos e os projetos a serem desenvolvidos;
III. aprovar e apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental do Centro de Educação relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;
IV. manifestar-se previamente sobre acordos e convênios que envolvam o Núcleo como parte interessada;
V. instituir comissões, especificando-lhes a competência e designar os respectivos presidentes ou coordenadores, bem como indicar consultores *ad hoc* para avaliação de projetos;
VI. julgar, em primeira instância, recursos a ele encaminhados;
VII. eleger, entre os participantes do NAVEES, o vice-coordenador;
VIII. deliberar sobre a participação de profissionais do Núcleo em projetos e envolvimentos com outras instituições que compreendam o NAVEES;
IX. tomar outras medidas ao seu alcance, de comum acordo com a direção do Centro de educação, para a implementação dos objetivos do Núcleo;
X. propor alterações do disposto neste regimento ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES, conforme Regimento Geral.

Capítulo II

Seção I
DO COORDENADOR

Art. 11. O coordenador do NAVEES será designado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 12. São atribuições do coordenador:

I. atuar como principal autoridade executiva do Núcleo, coordenando e supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos;
II. presidir as reuniões do Colegiado;
III. exercer o voto de qualidade, além do ordinário, quando da decisão de matérias no Colegiado;
IV. fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
V. representar o Núcleo junto aos órgãos da UFES, ao Centro de Educação e a outras instituições;
VI. apresentar o relatório anual de atividades ao Colegiado.

Seção II
DO VICE-COORDENADOR

Art. 13. O vice-coordenador do NAVEES será designado pelo Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 14. São atribuições do vice-coordenador:

I. assessorar o coordenador no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive na presidência do colegiado;
II. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo III
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. O NAVEES terá uma Secretaria Administrativa para atendimento dos serviços pertinentes.

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa:

I. promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do Núcleo, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;
II. apoiar administrativamente a coordenação na aquisição de bens e serviços, no gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e controle de pessoal, bem como promover o cumprimento de normas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;
III. secretariar a coordenação nas atividades diárias;
IV. secretariar as reuniões do colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos serão depositados na conta única da UFES.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação de pessoal nas atividades do NAVEES estará condicionada à prévia aprovação dos órgãos em que o profissional esteja lotado.

Art. 18. Os projetos e atividades do NAVEES devem prever, sempre que possível, a participação de discentes.

Art. 19. A infra-estrutura do NAVEES será compartilhada por todos os projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do NAVEES.

Art. 20. Os professores das diferentes unidades e os professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes, em atividade no NAVEES, obedecerão às normas regimentais do mesmo.

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do NAVEES.

Art. 22. As propostas de alteração deste regimento deverão ser encaminhadas ao Conselho Departamental do Centro de Educação, pelo Colegiado do NAVEES, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação e após a sua regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).